



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

Nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, César Silveira, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Andressa Kalliny de Andrade Carvalho, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de fevereiro de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 11/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2403/2018, em 29 de janeiro de 2018, na página 1, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Goiás, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 017 e 021, expedidos em 30 de janeiro de 2018. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Reginaldo Ferreira Adorno Filho – OAB/GO – 24.841 (Presidente da Subseção da OAB em Goiás), Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho – OAB/GO – 5.739, Dr. Haroldo José Rosa Machado Neto – OAB/GO – 26.700, Dr. Henderson dos Reis Espíndola Júnior –

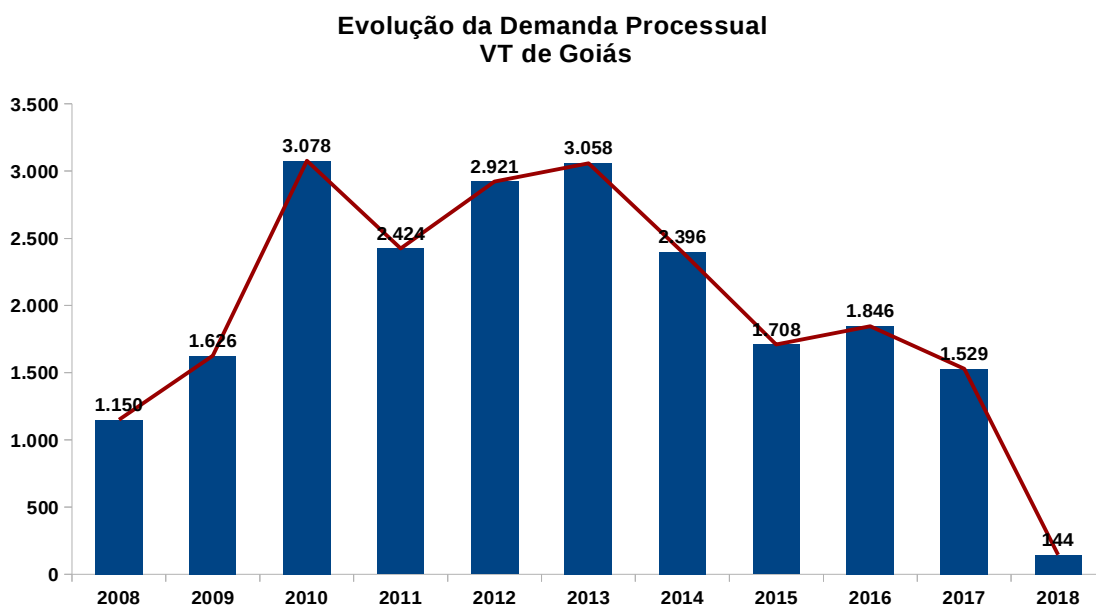
OAB/GO – 34.211, Dra. Ludimilla Borges Pires Adorno – OAB/GO – 27.534 e Dra. Fabriny Marques da Silva Mendes – OAB/GO – 25.633. Na oportunidade, elogiaram a excelência dos trabalhos desempenhados nesta Vara do Trabalho, destacando a harmonia existente entre advogados, magistrados e servidores. Ressaltaram, também, o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos magistrados e servidores da unidade. Elogiaram a atuação do Núcleo de Conciliação da Vara do Trabalho, que tem facilitado sobremaneira a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação do juízo, destacando a diligente atuação do servidor conciliador, José Raimundo de Souza Júnior. Elogiaram, também, a organização da pauta do juízo, com marcações de audiências em prazos muito curtos, condizentes com almejada celeridade do processo trabalhista. O Desembargador-Corregedor deu a saber aos ilustres advogados que os resultados apurados nesta visita correcional corroboram a impressão passada nesta oportunidade, razão pela qual a Vara do Trabalho de Goiás será agraciada pelo Tribunal com o Prêmio Metas do CNJ 2017, na categoria Diamante, pelo ótimo desempenho demonstrado na execução de suas tarefas rotineiras. Por fim, agradecendo a valiosa presença e contribuição dada pelos ilustres advogados nesta correição, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a audiência.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

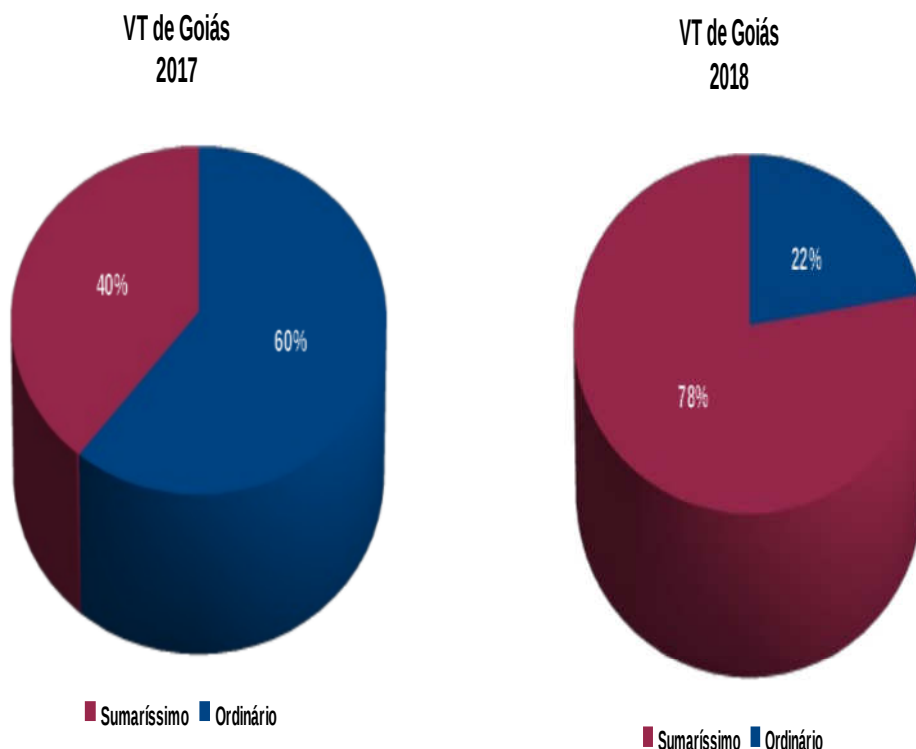


A Vara do Trabalho de Goiás possui jurisdição sobre os municípios de **Araguapaz, Aruanã, Britânia, Buriti de Goiás, Faina, Goiás (sede da jurisdição), Guaraíta, Heitorai, Itaberaí, Itapirapuã, Jussara, Matrinchã, Mossamedes, Mozarlândia, Novo Brasil, Sanclerlândia e Santa Fé de Goiás.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiás, desde 2010 houve um decréscimo populacional da ordem de 2,52% (de 24.727 para 24.103 habitantes¹ em 2017). O município de Goiás notabiliza-se por ser um dos principais polos turísticos do Estado de Goiás, notadamente em razão de ser reconhecido em 2001 pela UNESCO como Patrimônio Histórico e Cultural Mundial, por sua arquitetura barroca peculiar, por suas tradições culturais seculares e pela natureza exuberante que a circunda. O setor de serviços responde por cerca de 60% do PIB do município. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 638 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 2.834 pessoas, com salário médio mensal de 2,1 salários mínimos. Cerca de 75% da população vive na área urbana do município.



1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.



**Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.*

A unidade recebeu, no último exercício (2017), **1.529 novas ações**. Considerando o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, **2.107 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma queda na demanda processual da unidade em 2017, mesmo com o município de Itaberaí voltando a fazer parte da jurisdição da Vara do Trabalho de Goiás, após três anos de vinculação à Vara de Inhumas (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 82/2017). Em razão disso, não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**², e considerando, ainda, o quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como a recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

Vara do Trabalho de Goiás			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	0	0,00	0,00
Instrução	180	20,00	1,09
Una	403	44,78	2,44
ATC Conhecimento	984	109,33	5,96
ATC Execução	15	1,67	0,09
Média	1.582	175,78	9,59

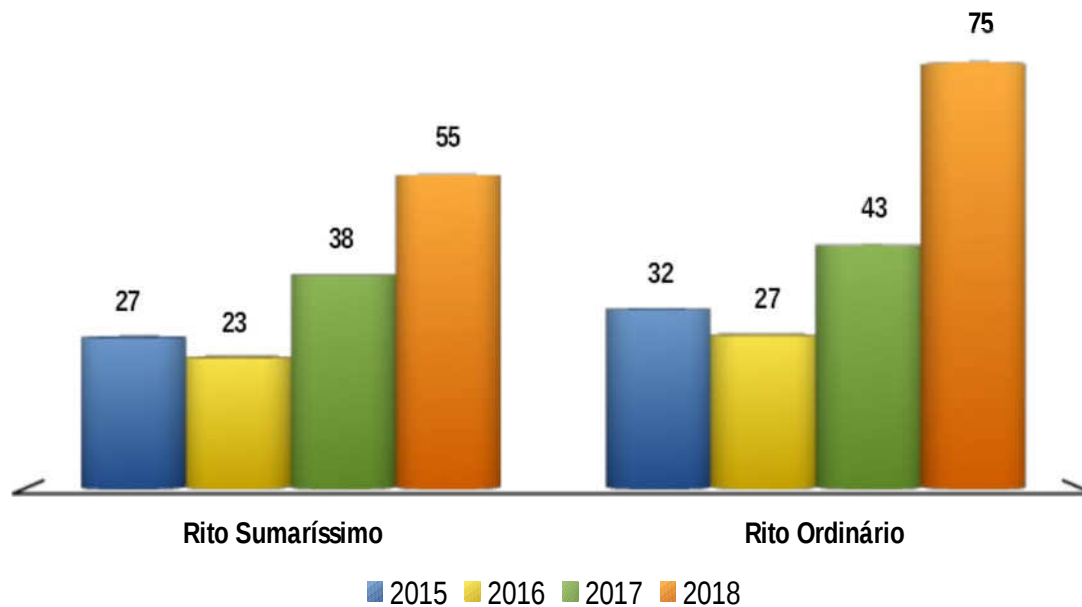
Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 165 dias úteis no período correccionado.

Últimas Audiências Designadas*		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	março-18	março-18
Una/Instrução	março-18	março-18

Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, em sistema de revezamento semanal, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPGJT. No que respeita à pauta de audiências, constatou o Desembargador-Corregedor o exíguo prazo para designação de audiências neste Juízo, o que demonstra um efetivo controle da pauta, em consonância com as metas regionais fixadas pela Corregedoria Regional e, notadamente, com o princípio constitucional da razoável duração do processo.

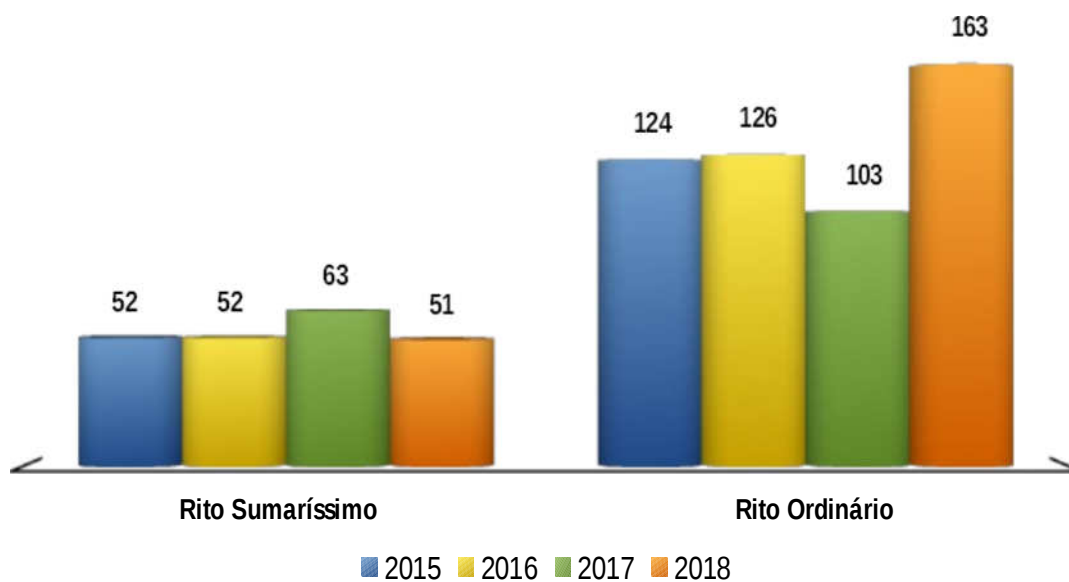
4.2 FASE DE CONHECIMENTO

VT de Goiás Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



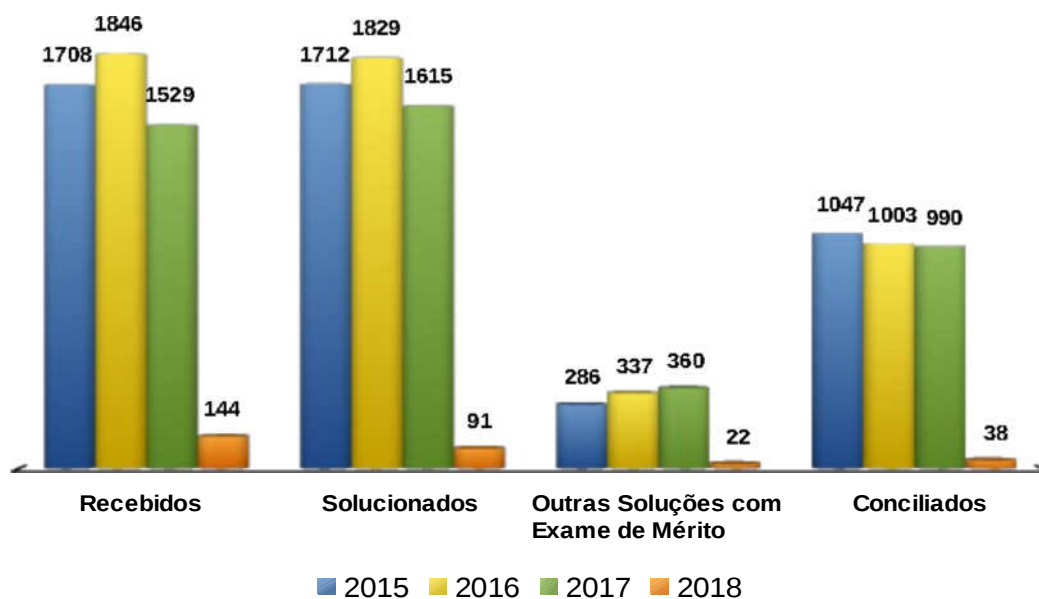
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

VT de Goiás Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



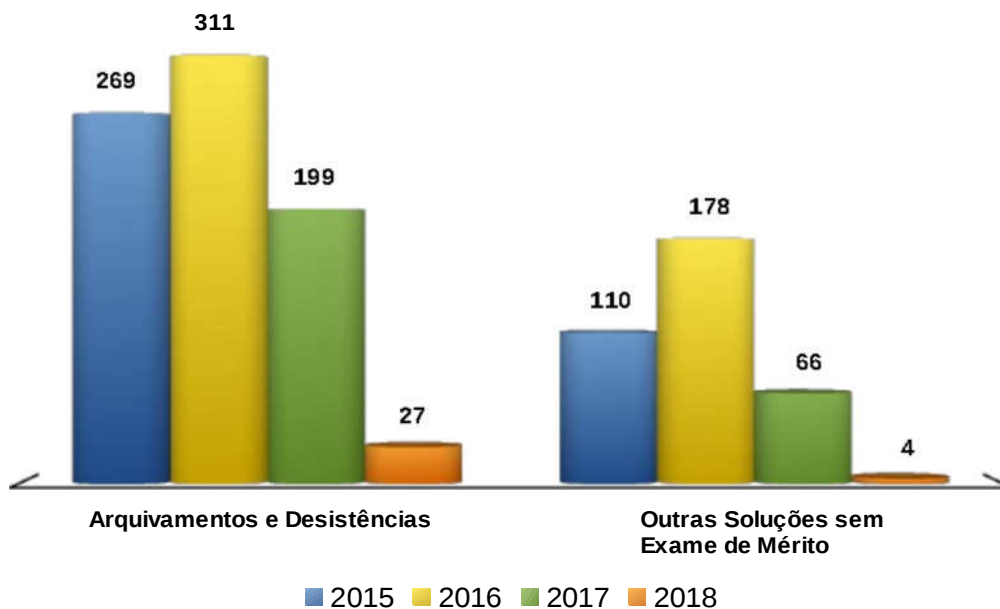
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

VT de Goiás Fase de Conhecimento



* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

VT de Goiás Fase de Conhecimento



* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro .

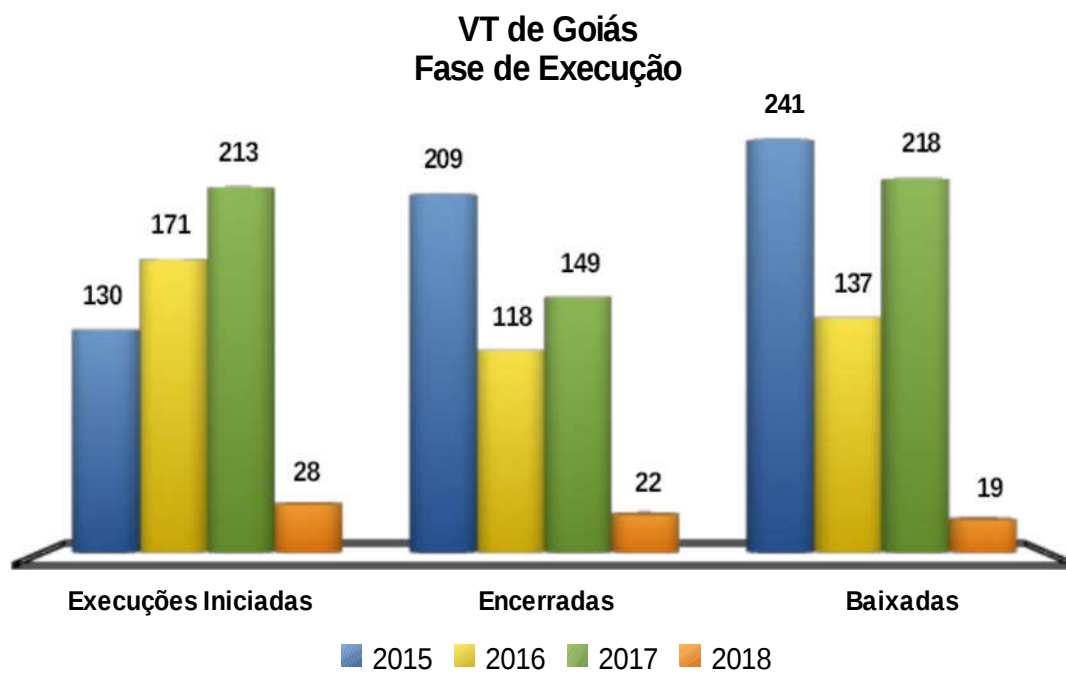
VT de Goiás Fase de Conhecimento



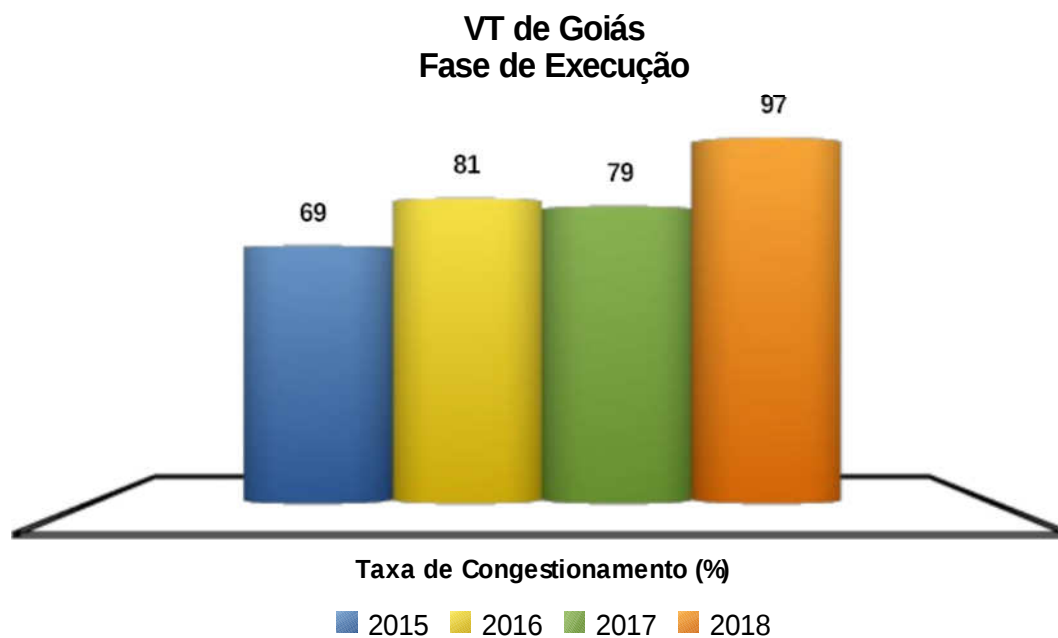
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram certa estabilidade e um efetivo controle dos prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho, abaixo de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **23,01 dias** no ano de 2016, sofreu alteração no exercício anterior, passando para **37,65 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **26,86 dias** em 2016 para **42,98 dias** em 2017. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo que era de **52,32 dias** em 2016, sofreu majoração no ano anterior, passando para **62,96 dias**; no rito ordinário, a média desceu de **126,48 dias** em 2016, para **103,16 dias** em 2017. Merece destaque o baixo índice de congestionamento na fase de conhecimento no último triênio, de apenas 18% em 2017, abaixo da média do Regional no mesmo período (conforme item 1 do Relatório de Correição), e o elevado índice de acordos, de 61% no exercício anterior, bem superior à média regional. Por fim, o Desembargador-Corregedor destacou que a Vara do Trabalho de Goiás melhorou a sua produtividade no exercício de 2017, com percentual de 117,4% no cumprimento da Meta 1 do CNJ (1.529 processos recebidos e 1.615 solucionados).

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro .



* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro .

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **79,65%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Goiás iniciou 171 e baixou 137 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 81%, acima da média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou 213 e baixou 218 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **113,72%**, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor. Nada obstante, visando a continuidade desse bom desempenho da unidade, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na **Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2018**, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analizadas as informações lançadas no item **6.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACENJUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 17.305 protocolizações no período de abril/2017 a dezembro/2017, ficando muito abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 106.353. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE – CNIB, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF e CCS – CADASTRO DE CLIENTES DE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (item **6.1 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória, **recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho uma utilização mais efetiva (diária) da ferramenta SABB, bem como da CONECTIVIDADE/CEF, em conformidade com as orientações contidas na Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2018.** Por outro lado, é motivo de destaque nesta oportunidade, a diligente atuação da Secretaria, a partir deste exercício, na utilização dos demais convênios existentes à disposição do juízo, mediante a lavratura de certidão que leva ao conhecimento dos magistrados todas as possibilidades de constrição judicial que viabilizam o prosseguimento da execução, procedimento que se amolda às orientações contidas na Recomendação TRT18ª/SCR/001/2018, e sinaliza para um ótimo desempenho no cumprimento da Meta 5 para este ano.

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, atualmente, **206 processos** com dados cadastrais das partes nos sistemas informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via *on line*, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o **Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que realize as retificações devidas nos sistemas SAJ e PJe, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.**

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Secretaria desta Vara do Trabalho, quando for efetuar os lançamentos no sistema informatizado **PJe-JT**, observe atentamente o disposto no **artigo 49 do PGC**, especialmente no que se refere ao movimento de suspensão do processo por execução frustrada, conforme apurado no item **7.2 – 10 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**, inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no **item 7.2 – 16 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **artigo 49 do PGC**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do início e fim da execução, no sistema informatizado PJe-JT, conforme apurado no **item 7.2 – 13 e 15 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.4 Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 A observância pela Secretaria, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, especialmente quanto à necessidade de certificar corretamente os feriados, indicar o rito adotado e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no **item 7.2 – 20 e 24 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.6 Não obstante os achados por amostragem no item 7.2 – 12 do Relatório de Correição, o ilustre Diretor de Secretaria demonstrou ser conduta habitual da Vara do Trabalho a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, razão pela qual limita-se o Desembargador-Corregedor a recomendar seja redobrado o cuidado na observância do procedimento já adotado.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de

Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 **Recomendações reiteradas**

Diante do atendimento das recomendações decorrentes da última visita correcional, inexistem reiterações a serem feitas nesta oportunidade.

7.2 **Recomendação decorrente desta visita correcional**

Diante da total regularidade dos trabalhos neste juízo, não foram feitas novas recomendações.

8 **LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES**

A Vara do Trabalho de Goiás conta com um quadro de 15 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, possuindo 1 cargo de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a Vara do Trabalho de Goiás recebeu **1.694 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010** do CSJT prevê, para as unidades com movimentação entre 1.501 e 2.000 processos ao ano, um quadro de 11 a 12 servidores (já descontados os 2 calculistas). O artigo 7º do mesmo diploma legal prevê ainda: *“Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três...”*. Diante disso, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação superior ao aludido ato normativo.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a Vara do Trabalho de Goiás atingiu o percentual de **117,4%** no cumprimento dessa meta (1.529 processos recebidos e 1.615 solucionados), índice superior àquele registrado em 2016 (99,03%). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes da unidade pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 411 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 394 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 14 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **110,3%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%). (cumprida)

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **78,7%**, muito acima da média regional. Em 2017, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **70%**. O Desembargador-Corregedor enalteceu o excelente índice aferido nessa oportunidade, encarecendo aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos). (cumprida)

No exercício de 2017, foram iniciadas **213** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **218** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **113,72%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo a continuidade desse trabalho neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A Vara do Trabalho de Goiás possuía 1 ação coletiva distribuída até 31/12/2014 pendente de solução, a qual foi julgada em 2015, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102,04%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados da unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida)

A unidade possuía 162 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 167 processos e julgou 277, totalizando 52 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **305,3%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias). (cumprida)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na Vara do Trabalho de Goiás, o prazo médio em 2016 foi **91,41 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi **88,97 dias**.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2018

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar pelo menos 92%

dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente).

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente ao mês de janeiro de 2018, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **68,7%** (distribuídos 144 processos e solucionados 91 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Reforça esse entendimento o fato de que, no exercício anterior, o índice obtido por esta Vara do Trabalho no cumprimento da Meta 1 foi de 117,4%.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º grau). (cumprida)

A unidade possuía 441 processos distribuídos até 31/12/2016 pendentes de solução, dos quais 414 foram solucionados até o ano de 2017. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas de janeiro, a unidade solucionou mais 6 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **105,8%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo resultado alcançado, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos, visando o cumprimento dessa meta neste exercício.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%). (cumprida parcialmente)

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **78,7%**, bem acima da média regional. Em janeiro de 2018, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **59,4%**. O Desembargador-Corregedor enalteceu o excelente resultado parcial alcançado, encarecendo aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar pelos menos 92% do total de casos novos de execução do ano corrente).

Foram iniciadas, em janeiro de 2018, **28** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **19** execuções, o que corresponde, para fins de

cumprimento da meta em exame, ao percentual de **73,76%**. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação a prestação jurisdicional, tendo, para tanto, exortado os magistrados que aqui atuam, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau). (não aplicável na unidade)

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 pendentes de solução.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida parcialmente)

A unidade possui 62 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2017, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos de janeiro, a unidade recebeu mais 12 processos e julgou 23, totalizando 51 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **119,1%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2018 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio de até 200 dias). (cumprida parcialmente)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na Vara do Trabalho de Goiás, o prazo médio em 2017 foi **89 dias**. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas do mês de janeiro, o prazo médio desta unidade foi **109 dias**.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. Os referidos magistrados agradeceram a oportunidade e disseram não haver nada a acrescentar. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da Vara do Trabalho de Goiás está sendo muito bem desempenhada pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, com uma eficiente prestação jurisdicional, o que pode ser demonstrado pelo exíguo prazo aferido no cumprimento da meta específica da Justiça do Trabalho, de apenas 89 dias em 2017. Dessa forma, o prazo médio de duração dos processos se mantém abaixo de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário, conforme recomendado pela Corregedoria Regional, e em consonância com o princípio constitucional da razoável duração do processo. O excelente desempenho desta unidade no cumprimento das Metas Nacionais fixadas pelo CNJ, a inexistência de pendências processuais acima do limite legal e o exíguo prazo para sentenciar, de apenas 3 dias no rito sumaríssimo, realçam o notório comprometimento e a operosidade dos magistrados que aqui atuam, razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu a atuação dos Excelentíssimos Juízes César Silveira e Andressa Kalliny de Andrade Carvalho, Titular e Auxiliar, respectivamente, bem como da Excelentíssima Juíza Ana Deusdedith Pereira, ex-titular deste juízo, externando a sua enorme satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Mereceu especial destaque o cumprimento de todas as recomendações feitas na ata anterior e a diligente atuação no impulsionamento dos processos que tramitam na fase executória, com a observância das orientações contidas na Recomendação TRT18ª/SCR/001/2018. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Marco Aurélio de Almeida, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres;

11.3 Requereu especial atenção da Secretaria da Vara no atendimento das

solicitações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 7601/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18;

11.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos ao Excelentíssimo Juiz César Silveira, Titular, à Excelentíssima Juíza Andressa Kalliny de Andrade Carvalho, Auxiliar, à Excelentíssima Juíza Ana Deusdedith Pereira, ex-titular deste juízo, e co-responsável pelos resultados aferidos nesta correição, bem como aos servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. A Vara do Trabalho de Goiás cumpriu todas as 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor e digno dos maiores encômios, e que renderá à unidade o recebimento do SELO METAS DO CNJ 2017, na categoria DIAMANTE, instituído no âmbito do TRT18 pela Portaria Conjunta TRT18ª GP/SGP/SCR Nº 161/2018, em solenidade designada para o dia 02 de março deste ano, na sede do Tribunal. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou os magistrados e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria Regional. Por fim, o Desembargador-Corregedor determinou o registro de elogios na ficha funcional de todos os servidores da Vara do Trabalho de Goiás, pela excelência dos trabalhos desempenhados neste juízo, devendo a Secretaria da Corregedoria Regional enviar à SGPe cópia desta ata para as providências pertinentes.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor, agradecendo a amável acolhida da equipe correcional por parte dos magistrados e servidores da Vara do Trabalho de Goiás, deu por encerrada a correição às 12 horas do dia 20 de fevereiro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

